

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações****Despacho n.º 7059/2020**

Sumário: Declara a utilidade pública das expropriações das parcelas necessárias à execução da obra «Parque de Pesagens do Porto de Leixões».

Considerando que:

a) O Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional, em novembro de 2014, introduziu alterações à regra 2, parte A, do capítulo VI da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção SOLAS);

b) Aquela alteração à Convenção SOLAS impôs-se como necessária, devido ao aumento de acidentes marítimos decorrentes de cargas contentorizadas, cujos pesos não se encontravam bem declarados;

c) A importância desta matéria consta também da Deliberação n.º 1197/2016, de 27 de julho, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., publicada no *Diário da República*, que deliberou implementar um conjunto de métodos, designados Método 1 e Método 2, para a obtenção do peso bruto verificado dos contentores para exportação, restringindo-se o uso do Método 2 às entidades que estejam credenciadas pelo IMT, I. P.;

d) Nos termos daquela deliberação, essas alterações estabelecem que um contentor só pode ser embarcado se o seu peso bruto for verificado e comunicado ao comandante do navio ou ao seu representante com a antecedência suficiente para ser utilizado na elaboração do plano de carga do navio;

e) Ali se prevê, também, que, se o requisito de verificação e comunicação não for cumprido, o contentor não pode ser transportado, por constituir uma violação à Convenção SOLAS;

f) A entrada em vigor desta obrigação teve como consequência direta um aumento de quatro vezes o número de pesagens de veículos transportando contentores que embarcam a partir do Porto de Leixões;

g) Este aumento sobrecarrega muito significativamente a capacidade instalada em termos de básculas rodoviárias, o que determina que, em caso de indisponibilidade de um destes equipamentos, as filas de trânsito geradas ao longo da Via Interna de Ligação ao Porto de Leixões estendem-se até à Via Regional Interior, o que tem por efeito um entupimento da fluidez do tráfego, com prejuízo ainda para a segurança e ambiente;

h) Esta situação levou a que as básculas rodoviárias fossem classificadas como equipamentos de elevada criticidade para a operação do Porto de Leixões e para a própria envolvente, facto que determinou a adoção de medidas que permitam considerar o expectável crescimento do número de pesagens que atualmente se efetuam no Porto de Leixões, bem como do expectável crescimento deste em termos de movimentação de carga contentorizada;

i) As obras necessárias para a construção do «Parque de Pesagens do Porto de Leixões» estão previstas no Plano de Investimentos da APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A. (APDL);

j) Importa, para a concretização do projeto, que a APDL conclua as diligências inerentes ao processo expropriativo;

k) A APDL dispõe de competência para proceder a expropriações por utilidade pública necessárias à expansão ou ao desenvolvimento portuário, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro.

Assim, no exercício das competências delegadas, nos termos e para os efeitos do Despacho n.º 819/2020, de 15 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de

21 de janeiro de 2020, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Declarar a utilidade pública das expropriações das parcelas necessárias à execução da obra «Parque de Pesagens do Porto de Leixões», identificadas nas plantas parcelares e no mapa de expropriações em anexo, dando-se cumprimento ao n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, observadas que foram todas as formalidades legais enumeradas no artigo 10.º do referido diploma.

2 — Declarar o carácter de urgência da expropriação em causa, atendendo ao interesse público da obra «Parque de Pesagens do Porto de Leixões», e conferir posse administrativa imediata dos bens à APDL, nos termos e para os efeitos do artigo 15.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro.

3 — Os encargos com as expropriações em causa são da responsabilidade da APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

30 de junho de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Alberto Afonso Souto de Miranda*.

ANEXO

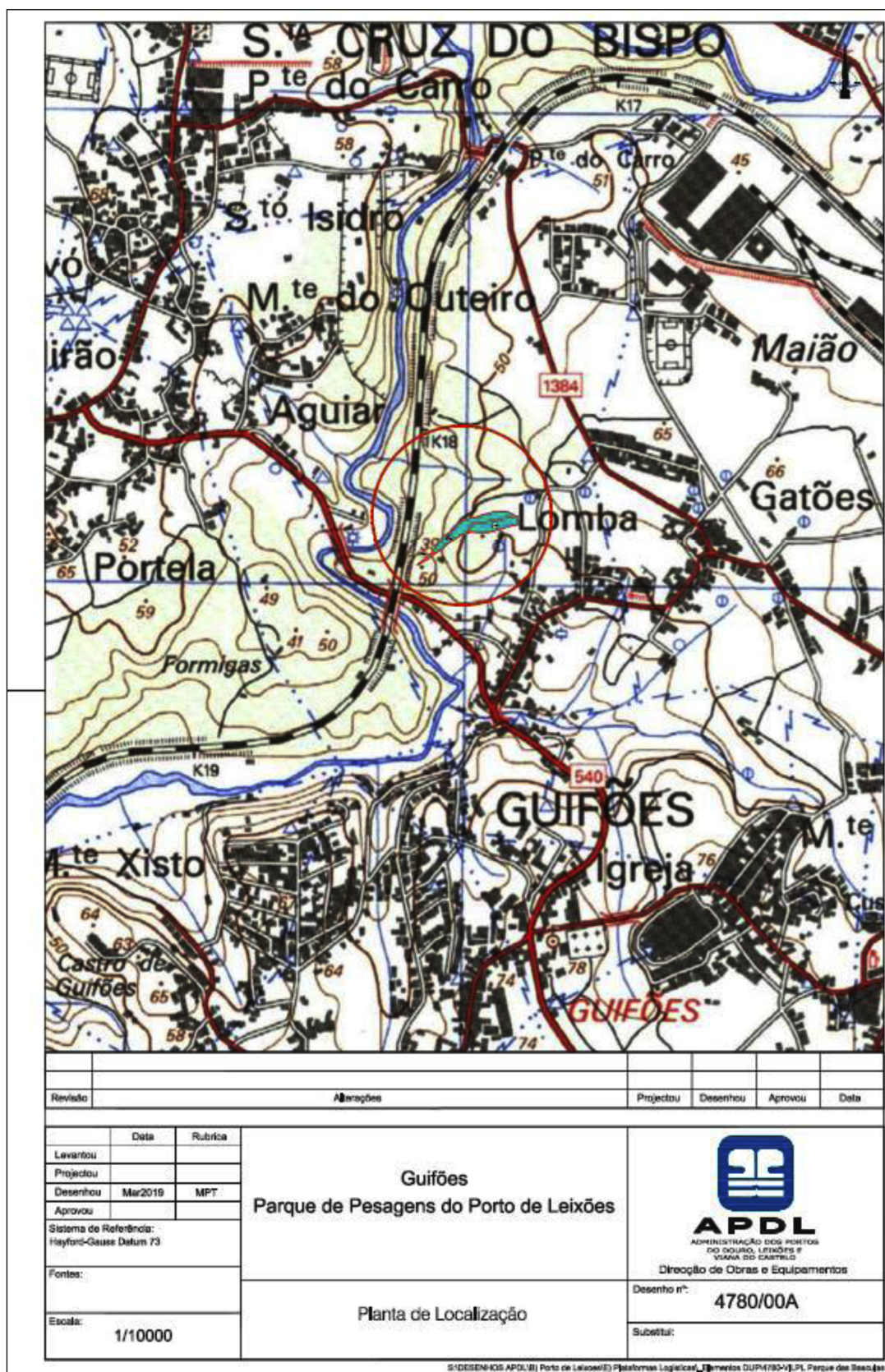
Aquisição de Terrenos para Expansão de Serviços Portuários

Parque de Pesagens do Porto de Leixões

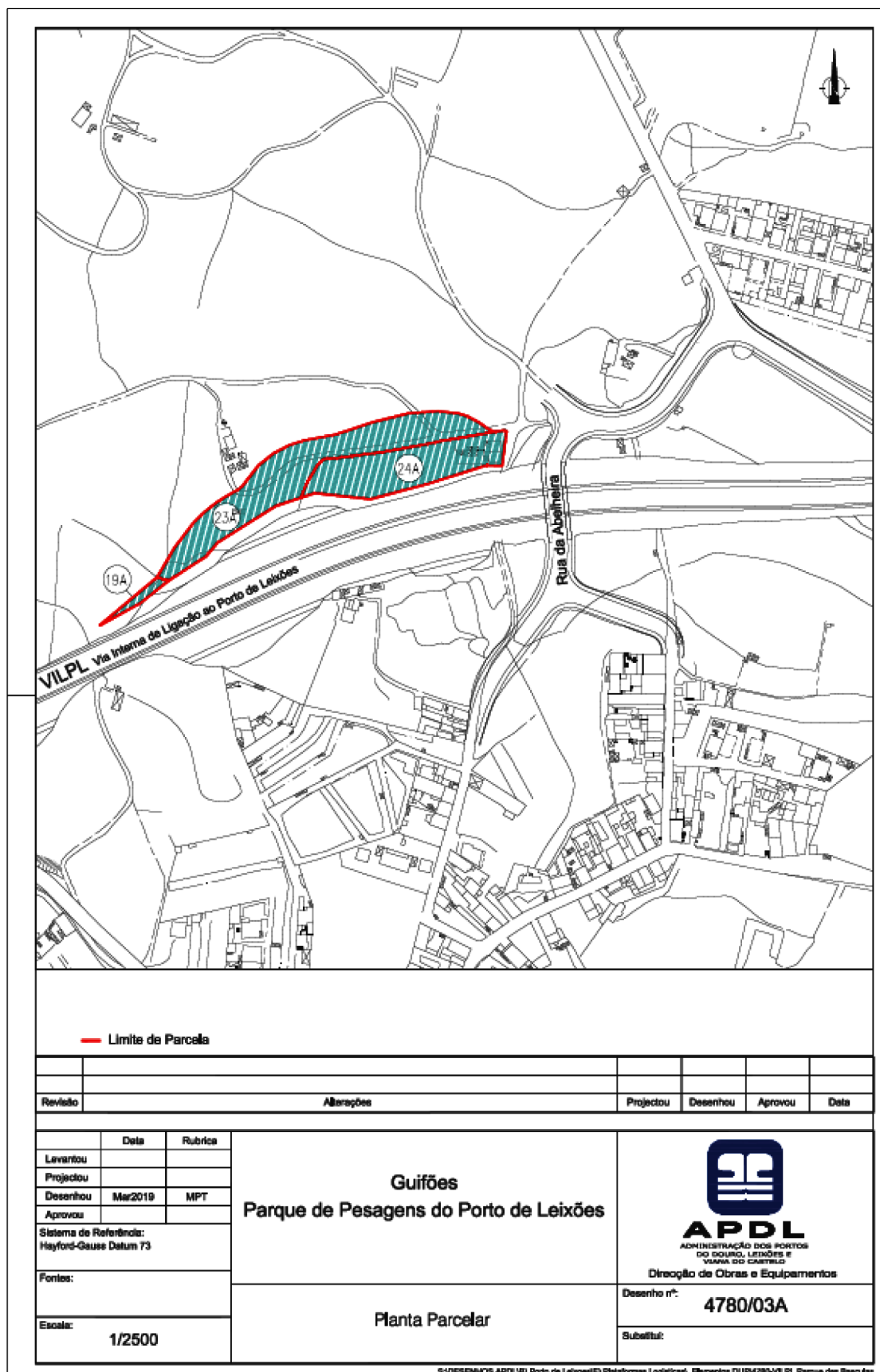
Mapa de Elementos Identificativos da Parcela a Expropriar

N.º das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários atuais	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas (m²)
		Matriz/freguesia		Desc. predial	Confrontações do prédio		
		Rústica	Urbana				
19 A	Fernando Ferreira de Melo Rua D. António Ferreira Gomes, n.º 164 4590-230 Milhundos	1109 Guifões		3/29111984	N — O próprio S — VILPL Na — Irineu Francisco Brandão Po — VILPL	Zona Não Urbanizável	147
23A	Irineu Francisco Brandão Rua de Tourais, n.º 498 4460-117 Guifões	1112 Guifões		2651/20100623	N — António da Silva Ramalhão e outro S — VILPL Na — Almerinda Gonçalves Ramos Po — Fernando Ferreira de Melo	Área Predominantemente Residencial Área de Equipamento Zona não Urbanizável Zona de Salvaguarda Estrita — REN	3 272
24 A	Almerinda Gonçalves Ramos Rua Ponte do Carro, n.º 28 4460-090 Guifões Arrend.: Fernando António Santos Rua da Abelheira, n.º 243 4460-001 Guifões Arrend.: Luís Augusto Pinto Rua da Abelheira, n.º 241 4460-001 Guifões	Omisso Guifões	2934 e 2937 Guifões	544/19930125	N — Caminho de Servidão S — VILPL Na — Estrada Po — O próprio	Área Predominantemente Residencial Área de Equipamento	2 151

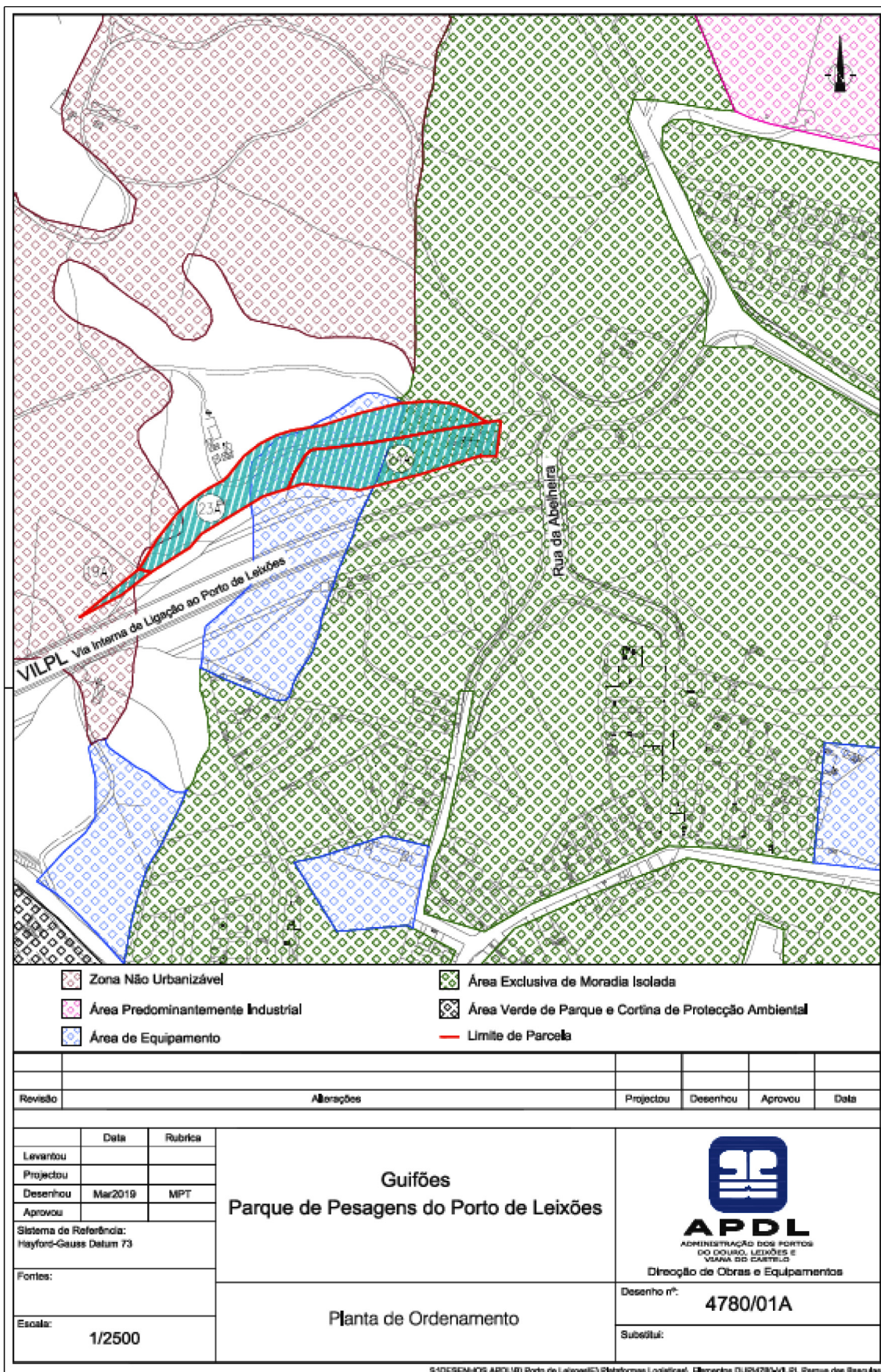
Planta de Localização



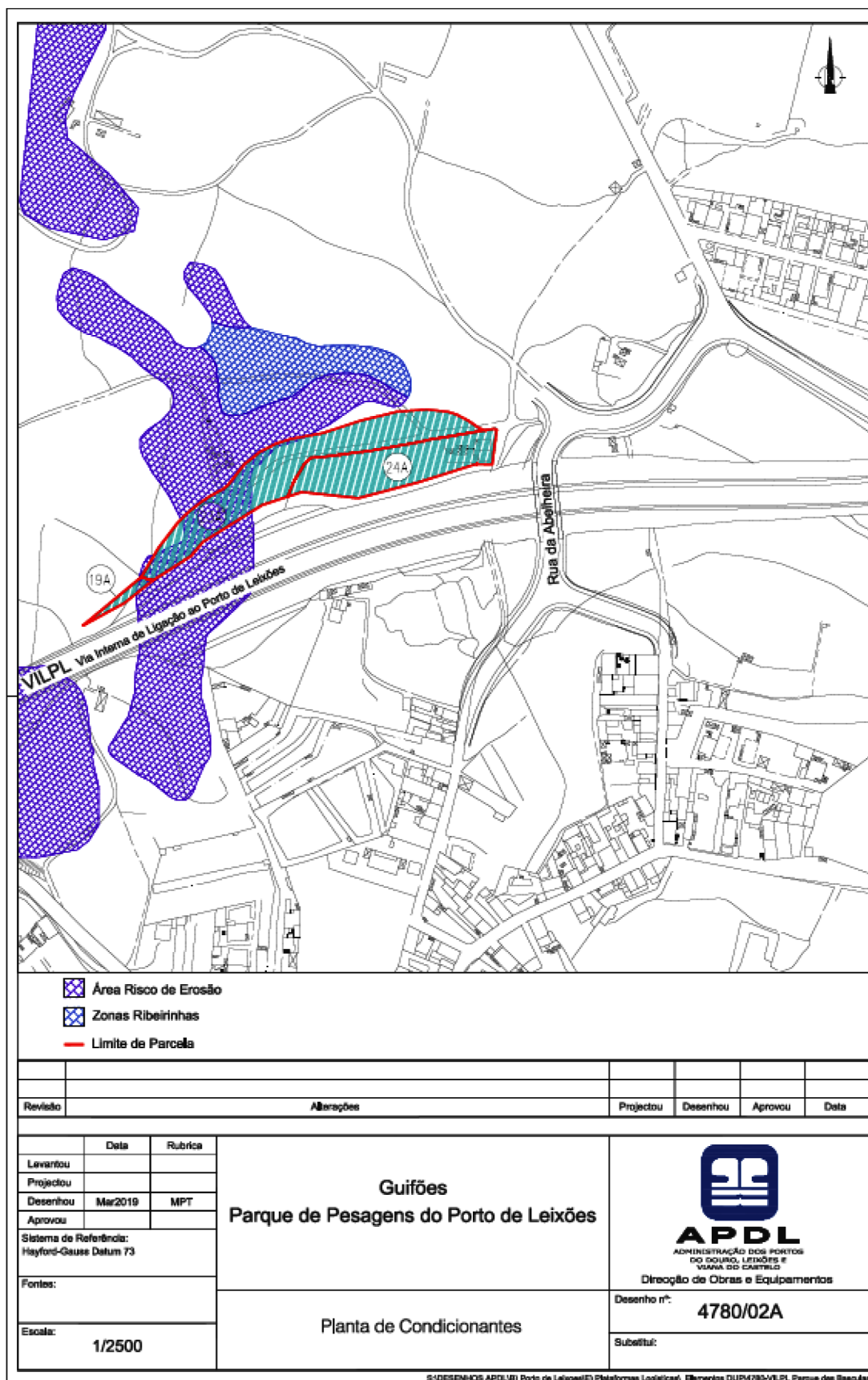
Planta Parcelar



Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



313360629